## LEI ORÇAMENTÁRIA 2011

LEI Nº. 252/2010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Elaborado por:







LEI Nº 252/2010 de 30 de Novembro de 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE

2011

O Prefeito Municipal de ERERE faço saber que a Câmara Municipal de ERERE

, no uso de minhas atribuições legais, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de  $\,$  ERERE o exercício financeiro de  $\,$  2011  $\,$  , compreendendo:

para

I - O Orçamento Fiscal referênte aos Poderes instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

#### TÍTULO II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Municipio, a preço corrente, em R\$ 12.724.922,00 (Doze Milhoes Setecentos e Vinte e Quatro Mil Novencentos e Vinte e Dois Reais ).

Art. 3°. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo 1 desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:



| FONTES                             | VALOR R\$     |
|------------------------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES                 | 12.611.269,00 |
| RECEITA TRIBUTARIA                 | 78.784,00     |
| RECEITA PATRIMONIAL                | 3.243,00      |
| RECEITA DE SERVICOS                | 3.521,00      |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES           | 12.481.723,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES          | 43.998,00     |
| RECEITAS DE CAPITAL                | 1.388.519,00  |
| ALIENACAO DE BENS                  | 18.743,00     |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL          | 1.369.776,00  |
| DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB | -1.274.866,00 |
| DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB | -1.274.866,00 |
|                                    |               |
| TOTAL GERAL                        | 12.724.922,00 |

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4°. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 12.724.922,00 (Doze Milhoes Setecentos e Vinte e Quatro Mil Novencentos e Vinte e Dois Reais ). com os desdobramentos abaixo:

I - Orçamento Fiscal, em R\$

8.437.635,00

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$

4.287.287,00

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:



| ÓRGÃO                                    | VALOR R\$     |
|--|---------------|
| CAMARA MUNICIPAL                         | 405.884,00    |
| GABINETE DO PREFEITO                     | 446.222,00    |
| SEC DE PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA     | 1.189.228,00  |
| SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO     | 4.073.155,00  |
| SECRETARIA DE SAUDE                      | 3.207.190,00  |
| SEC DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO       | 1.983.067,00  |
| SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS M | 226.525,00    |
| SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO  | 1.039.331,00  |
| SECRETARIA DE CULTURA                    | 105.491,00    |
| RERSERVA DE CONTIGENCIA                  | 48.829,00     |
|  |               |
| TOTAL GERAL                              | 12.724.922,00 |

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6°. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 70,00 % dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 70,00 % do respectivo valor.



## CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Paragrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011 , revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de ERERE - CE, em 30 de Novembro de 2010.

MANOEL MARTINS ALVES
Prefeito Municipal